

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - https://www.tjpe.jus.br FOR PAULA BAPTISTA

## CONTRATO - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

CONTRATO Nº 120/2022 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - CABOS ELÉTRICOS DE MENORES SEÇÕES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ORIUNDAS DAS UNIDADES DA GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO/GEMAN/DIRIEST DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, A EMPRESA CLÁUDIO F. DE MORAES RAMOS EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa CLÁUDIO F. DE MORAES RAMOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.679.881/0001-14, representada pelo Sr. Cláudio Fernando de Moraes Ramos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 00012475-30.2022.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 70/2022-CPL, PE INTEGRADO Nº 0106.2022.CPL.PE.0070.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 93/2022, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem. mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto aquisição de materiais elétricos - cabos elétricos de menores seções, para atendimento das demandas oriundas das Unidades da Gerência de Manutenção/GEMAN/DIRIEST, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 172.996,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais), fixo e irreajustável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:
- 3.2. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Ítem 11.1 do edital. 3.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.
- 3.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.
- 3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.
- 3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.
- 3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

### $EM = I \times N \times VP$

Onde: EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (6/100)/365

3.10. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do

- IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pelo Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.
  - 3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.
  - 3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo
  - 3.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;
  - 3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;
  - 3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico financeira da proposta.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Programa de Trabalho: 02.122.0422.4430.1437 / Natureza da Despesa: 3.3.90.30 / Fonte: 0124000000 / Valor: R\$ 51.898,80 (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito mil reais e oitenta centavos) / Nota de empenho nº: 2022NE001914 / Data: 17/08/2022.
- b)Programa de Trabalho: 02.122.0422.4430.1439 / Natureza da Despesa: 3.3.90.30 / Fonte: 0124000000 / Valor: R\$ 121.097,20 (cento e vinte e um mil, noventa e sete reais e vinte centavos) / Nota de empenho nº: 2022NE001915 / Data: 17/08/2022.

# CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DA GARANTIA DOS MATERIAIS

- 5.1. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, emitida pelo TJPE.
- 5.2. As prorrogações para a entrega dos produtos só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de forca maior, devidamente comprovada e acatada pelo CONTRATANTE.
- 5.3. A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade comas exigências contidas neste Termo de Referência.
- 5.4. Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentem defeitos, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso, que deverá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis.
- 5.5. Os produtos devem ser novos, sem nenhum tipo de uso, devidamente identificados e em conformidade com o exigido no edital e seus anexos, em suas embalagens originais, devidamente lacradas e em perfeitas condições para o uso, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade, sob pena do não recebimento do mesmo.
- 5.6. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do CONTRATANTE, situado na Av. Brasília nº 739, Jardim Brasil II, Olinda - PE, em data e horário previamente agendados pelo telefone: (81) 3181-9162 / 3181-9163 / 3181-9164.

- 5.7. A garantia dos produtos ofertados deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, do tipo "Garantia Integral", contados a partir de sua entrega.
- 5.8. Considera-se para fins de edital, o termo "Garantia Integral", a reparação para quaisquer falhas dos produtos fornecidos, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento ou desgaste prematuro, garantindo obrigatoriamente a substituição dos produtos que apresentarem defeitos, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum ônus adicional na execução dos serviços de garantias.
- 5.9. Todos os produtos decorrentes da substituição pela garantia, deverão ser originais e possuir, no mínimo, o mesmo desempenho e as mesmas garantias daqueles inicialmente fornecidos.
- 5.10. No caso de o modelo de um produto haver sido descontinuado, um similar será aceito, desde que possua as mesmas características técnicas exigidas no edital.
- 5.11. Para os produtos perecíveis, os mesmos deverão ser entregues com a data de validade descritas nas embalagens e com um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrega do produto.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1. DA CONTRATADA

- 6.1.1 Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- 6.1.2 Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.1.3 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 6.1.4 Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;
- 6.1.5. Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;
- 6.1.6. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato e dispensar todo empenho e dedicação à sua fiel execução;
- 6.1.7. Estar em condições de fornecer o objeto a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, cumprindo as disposições legais atinentes ao fornecimento.
- 6.1.8. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos do produto, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço.
- 6.1.9. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Termo de Referência e com os termos da proposta de preços;
- 6.1.10. Fornecer produtos novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o Edital e seus anexos;
- 6.1.11. Fornecer amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem utilizados;
- 6.1.12 Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pelo CONRTATANTE, sendo considerados válidos todos os expedientes/notificações enviadas ao endereço eletrônico indicado;
- 6.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que for solicitado pelo CONTRATANTE, sobre os produtos ofertados;
- 6.1.14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, condições de idoneidade exigidas na licitação e outras previstas na legislação vigente e na aplicável à natureza dos serviços objeto da contratação;

- 6.1.15. Entregar os produtos conforme ofertado, obedecendo as condições e os prazos estipulados no Termo de Referência - Anexo I:
- 6.1.16. Apresentar certidões de quitação junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, INSS, FGTS e Fazenda Municipal ou estar registrada junto ao SICAF em condição regular;
- 6.1.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/1993;
- 6.1.18. Acatar outras determinações previstas na legislação aplicável à natureza do objeto deste contrato:
- 6.1.19. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 7.1. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- 7.2. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.
- 7.3. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 7.4. Fiscalizar quando lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.
- 7.5. Aprovar objeto, desde que atendidas às especificações acordadas.
- 7.6. Ordenar a imediata substituição do objeto, quando estiver fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.7. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado.
- 7.8. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura referente ao quantitativo entregue e aprovado.
- 7.9. Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado no Termo de Referência Anexo I.

# CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação foi provocada pelo SEI nº 00012475-30.2022.8.17.8017, e que originou o PE Integrado nº 0106.2022.CPL.PE.0070.TJPE.FERM-PJ, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PRECO Global do lote, autuado sob o nº 70/2022-CPL, LICON nº 93/2022.

# CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.1 Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

- 10.1.2 A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
- a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a CONTRATADA que:
- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.
- 11.2. Para os fins do item "g" do subitem 11.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances..
- 11.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

### 11.3.1. Advertência:

- a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

### 11.3.2. Multa

- a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" deste subitem 11.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 11.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.
- 11.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1°, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.
- 11.3.2.3 As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.
- 11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos.
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 11.4 Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n° 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 11.5 Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.
- 13.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 09 de Sefembro

de 2022

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Sr. Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

## CLÁUDIO F. DE MORAES RAMOS EIRELI ME

Cláudio Fernando de Moraes Ramos

Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**



Documento assinado eletronicamente por Claudio Fernando de Moraes Ramos, Usuário Externo, em 09/09/2022, às 14:38, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC, em 09/09/2022, às 16:35, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador 1742492 e o código CRC 0FC9F982.

00012475-30.2022.8.17.8017

1742492v8